

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

SIMP nº 000014.088.2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA (TAC) nº 004/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante denominado COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA**, brasileira, casada, Prefeita de Santana do Piauí, portador do RG n. 1076572 SSP/PI, CPF n. 41158784368, residente na Rua Santo Inácio, nº 481, Centro, Santana do Piauí, acompanhada do Procurador-Geral do Município de Santana do Piauí, **CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA**, OAB-PI Nº 6261 celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, mediante os termos adiante transcritos.

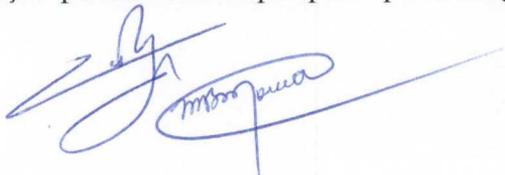
CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a determinação constitucional de obrigatoriedade da Administração Pública e Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeçam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Carta Magna);

CONSIDERANDO a Constituição de 1988 que, ao tratar do direito ao acesso à informação como um direito fundamental, no inciso XXXIII do artigo 5º, aduz que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, que devem ser prestadas no prazo da lei. Ainda, a Carta Política brasileira estabelece que cabem à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação – lei nº 12.527 regulamentou o acesso a informações públicas no Brasil, dando mais um importante passo para a consolidação da democracia brasileira;

CONSIDERANDO que o município é o ente da Federação onde os cidadãos demandam mais diretamente e em maior volume os serviços públicos, eleva-se a responsabilidade da administração pública municipal para que consiga superar os desafios e



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

impactos da implementação da Lei de Acesso à Informação nos serviços prestados à sua população;

CONSIDERANDO que a regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos municípios é um dos principais desafios para garantir a transparência na administração, o **poder municipal deve estruturar e ampliar seus equipamentos públicos**, adequando-os para promover o tratamento, gerenciamento, organização, preservação e guarda dos documentos e informações produzidos e acumulados, de forma a garantir o seu pleno acesso;

CONSIDERANDO que, para que não haja obstáculos e para que se assegure, efetivamente, o amplo e pleno acesso aos documentos e informações arquivísticas produzidos, recebidos e acumulados pela administração, é imperativo que o poder público, grande produtor e acumulador de documentos, crie, institucionalize, implante e fortaleça os arquivos públicos municipais – em cumprimento aos preceitos constitucionais e às normas citadas, contribuindo destarte para a construção e exercício da cidadania;

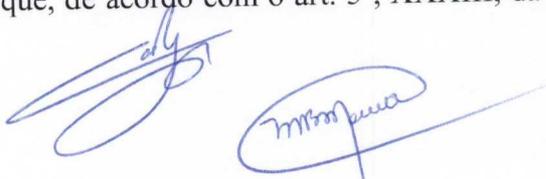
CONSIDERANDO que em inspeção realizada no Município de Santana do Piauí, na data de 31.03.2022, pela equipe da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, verificou-se que os Processos Licitatórios referentes às contratações da Empresas Escritório de Advocacia de Marcos André Lima Ramos Advocacia e Consultoria – CNPJ n. 08.681.051/0001-38 e R. de M. Sousa Engenharia (Nerar Engenharia) - CNPJ n. 24.322.085/0001-73 não estavam no Setor de Licitações e em nenhum outro local, conseqüentemente, não foram apresentados à Promotora de Justiça, embora tenham sido requisitados logo cedo, ressalte-se que a aludida documentação já havia sido regularmente requerida anteriormente nos autos dos seus respectivos procedimentos.

CONSIDERANDO que durante a visita foi constatado que grande parte, senão todos, os balancetes da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí se encontram armazenados em formato físico, sujeitos a inevitável deterioração;

CONSIDERANDO ainda que durante a inspeção evidenciou-se a necessidade de construção de sede própria para a Prefeitura Municipal de Santana, haja vista que os órgãos integrantes da Administração Pública Municipal se encontram espalhados pela cidade, o que dificulta o acesso da população aos serviços públicos;

CONSIDERANDO ter se verificado a ausência de gestão de pessoal no referido ente, pelo que inexistente sistema de registro de ponto eletrônico na Prefeitura Municipal e em seus órgãos;

CONSIDERANDO ainda que os cidadãos têm assegurado o direito de participar das atividades do poder público, ter ciência dos serviços prestado e das decisões tomadas. Não é em vão que, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição da República,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

todos os cidadãos têm o direito de peticionar os órgãos públicos, apresentar suas manifestações, seja de interesse particular, coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que a sociedade pode se manifestar acerca da prestação de um serviço público, por meio de uma reclamação, denúncia, sugestão ou elogio e que a unidade responsável em receber, processar e buscar soluções para essas manifestações é uma Ouvidoria Municipal;

CONSIDERANDO a necessária implantação de sistema de registro eletrônico de processos no âmbito municipal, vez que possibilitará a tramitação totalmente eletrônica dos processos e documentos, permitindo maior agilidade na distribuição, processamento e resposta de qualquer tipo de recurso, acesso instantâneo aos dados dos processos, controle completo e imediato, de qualquer lugar e de todos os documentos trazendo economia e transparência a municipalidade;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse do COMPROMISSÁRIO, o qual, independentemente do reconhecimento de qualquer irregularidade ocorrida, firma o presente para servir de regramento nas relações jurídicas futuras, nos termos abaixo ajustados;

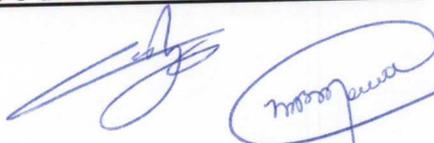
CONSIDERANDO por fim, que, após vasta discussão e análise dos termos desse documento, foi requerido pela Perfeita Municipal de Santana do Piauí a decretação de sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, tendo em vista a sua função pública.

RESOLVEM:

Após amplos esclarecimentos e debates, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), cujo objeto é **A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E A CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA COM ESTRUTURA ADEQUADA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, INCLUINDO-SE SUAS SECRETARIAS.**

• **GESTÃO DOCUMENTAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO realizará a integral digitalização documental da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e de suas secretarias, que deverá ser concluída **até o dia 31 de dezembro de 2022.**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

Parágrafo único - Encerrado o prazo, o COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br a comprovação do cumprimento do acordado.

• **CONSTRUÇÃO DE SEDE PRÓPRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SEUS ÓRGÃOS**

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO se compromete a adotar todas as medidas administrativas necessárias para **construir sede própria para a Prefeitura Municipal de Santana do Piauí**, incluindo no prédio também suas respectivas secretarias, **até a data de 30 de maio de 2023**.

Parágrafo primeiro - Encerrado o prazo, o COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público do Estado do Piauí, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br a comprovação do cumprimento do acordado.

Parágrafo segundo - O COMPROMISSÁRIO apresentará ao Ministério Público, por meio do e-mail: sedepicos@mppi.mp.br, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da celebração deste TAC:

1. Cronograma de realização da obra de construção da sede própria da Prefeitura Municipal que deverá alocar suas secretarias, indicando especificamente o **local** em que a sede será construída, a **data de início** das obras, a **data de término** da obra e **informações sobre quais secretarias/setores serão alocados no referido prédio**.

2. Cópia integral do processo licitatório destinado à contratação de empresa para realização da obra pública.

Parágrafo terceiro: Encerrado o prazo pactuado, o Ministério Público **realizará inspeção** objetivando verificar o cumprimento do acordo.

• **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – Ante a **necessidade de dar maior** transparência na gestão pública mediante a publicização da veiculação de informações sobre a Administração Pública da cidade de Santana do Piauí-PI, dando aplicabilidade máxima e atual ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, *caput*, CF), assegurando o direito fundamental à informação (art. 5º, inc. XIV, CF) e a gestão democrática da cidade (arts. 2º, inc. II, e 43-45 da Lei 10.257/2001), além de promover a concretização do disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 101/2001 e 48- A da Lei Complementar 131/2009, após ter



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

sido apurado que o sítio virtual da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí não contém informações mínimas que permitam o controle público da gestão democrática dos recursos públicos e considerando a exigência constitucional de publicização das informações necessárias ao controle da gestão dos recursos públicos, o COMPROMISSÁRIO assume a seguinte obrigação:

1. O município deverá, até 31 de dezembro de 2022, inserir no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, os seguintes dados, sem prejuízo de outros, a serem identificados pelo próprio Administrador ou pelo Ministério Público:

a) processos licitatórios (inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade) em andamento e já realizados dos últimos **8 (oito) anos**, em que se deverá publicar o edital, o nome das empresas chamadas e efetivamente participantes, a ata de julgamento, as decisões e os contratos administrativos deles decorrentes e os seus aditivos;

b) listagem completa de todos os funcionários públicos concursados, local de lotação, local em que o funcionário deve trabalhar, horário de expediente e responsável pela supervisão;

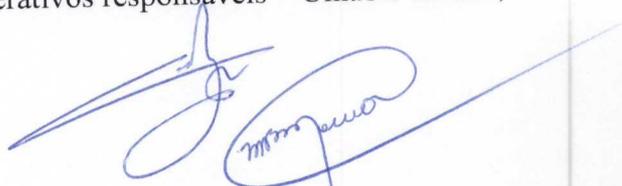
c) listagem de todos os funcionários públicos não concursados (cargos em comissão, terceirizados, cargos temporários e outros), local de lotação, local em que o funcionário deve trabalhar, horário de expediente, responsável pela supervisão e função efetivamente exercida pelo funcionário, para que se possa fazer um controle sobre a sua adequação ou não à regra constitucional (v.g. CR, art. 37, V e IX);

d) publicação das contas bancárias do ente público (o Supremo Tribunal Federal já entendeu que essas contas não estão sujeitas ao sigilo bancário: STF – MS 21729/DF, Rel. p/ acórdão Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 19.10.2001, p. 225);

e) publicação dos orçamentos e suas respectivas emendas (v.g. créditos suplementares), bem como os respectivos balanços do exercício anterior e os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, além dos dados constantes da Lei n. 9.755/98;

f) publicação de cada um dos tributos arrecadados pelo Município e os recursos por ele recebidos;

g) publicação do balanço consolidado das contas do Município, de suas autarquias e de entidades beneficiadas pelo repasse de verbas públicas – discriminando ainda cada um dos programas estaduais e federais existentes no Município, e as respectivas verbas repassadas pelos entes federativos responsáveis – União e Estado;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

h) publicação do patrimônio do ente, descrevendo-se os bens móveis (acima de 40 salários mínimos) e imóveis de sua propriedade, o local em que se encontram e se estão em funcionamento ou uso, com o respectivo número de matrícula (acaso sejam bens imóveis) e número de patrimônio, (acaso sejam bens móveis);

i) publicação de todas as obras que estão sendo realizadas pelo ente público, devendo constar o cronograma da obra, se este vem sendo cumprido, o nome da empresa que está executando e dos responsáveis pela sua fiscalização, inclusive com reproduções fotográficas das mesmas;

j) publicação das relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, pelos diversos meios licitatórios previstos pela Lei 8.666/93;

l) publicação das prestações de contas do ente público;

m) publicação das diárias concedidas a funcionários, em que deve constar expressamente o valor recebido, o motivo e a data da viagem;

n) cópia integral e atualizada de sua folha de pagamento de pessoal (servidores efetivos, comissionados, contratados por excepcional interesse público);

Parágrafo Único - As informações devem ser atualizadas, com a seguinte periodicidade:

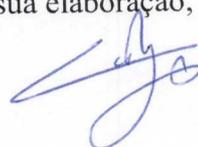
Item “a”: até no máximo 10 (dez) dias úteis do término do processo licitatório e/ou da assinatura do contrato administrativo ou de seus aditivos;

Item “b”: até no máximo 10 (dez) dias úteis da investidura no cargo público ou de sua exoneração;

Item “c”: até no máximo 10 (dez) dias úteis da sua contratação ou demissão;

Item “d”: deverão ser publicados extratos mensais, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;

Item “e”: os orçamentos deverão estar disponíveis no sítio virtual do Município de Santana do Piauí 10 (dez) dias após a lavratura deste TAC, os balanços do exercício anterior, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano e os relatórios, bimestrais e quadrimestrais, da execução orçamentária, até no máximo 30 (trinta) dias da sua elaboração;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

Item “f”: até no máximo 30 (trinta) dias da elaboração dos respectivos relatórios de execução orçamentária;

Item “g”: até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício;

Item “h”: a atualização deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses;

Item “i”: a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

Item “j”: a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

Item “l”: até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;

Item “m”: a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente.

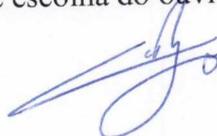
Item “n”: a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

• **CRIAÇÃO DE REDE SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA – o COMPROMISSÁRIO adotará as medidas administrativas necessárias para criação e alimentação de rede social oficial da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e de suas secretarias (por exemplo: Instagram, Facebook, etc.) objetivando especialmente a divulgação das licitações que serão realizadas pelo ente público. Referida rede social deverá utilizada pela Prefeitura Municipal de Santana do Piauí a partir de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do TAC.

• **CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE OUVIDORIA**

CLÁUSULA QUINTA – A Chefe do Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, a criação de órgão de Ouvidoria Municipal, estipulando as suas competências básicas, tal como definidas no art. 13 da Lei nº. 13.460/17, bem como prevendo outras atribuições complementares que entender convenientes. A Chefe do Executivo deverá estipular a forma de escolha do ouvidor, como, por exemplo, por eleição,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

indicação individual ou por lista tríplice; o prazo de mandato, se for o caso, bem como a composição da equipe que o auxiliará, prevendo a criação ou remanejamento de cargos com o perfil adequado para o desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Primeiro - Para atender o usuário de modo satisfatório, a ouvidoria deverá dispor de instalações adequadas, telefone, computadores com acesso à internet, desenvolvimento de sistema informatizado próprio e equipe com perfil compatível para o bom desempenho do trabalho.

Parágrafo Segundo - A equipe da ouvidoria deve ser constituída preferencialmente por servidores efetivos, com formações profissionais diversas, que tenham conhecimento acerca da estrutura e atribuições do órgão ou entidade a que se vincula, bem como que estejam a par da missão e atribuições que lhe são próprias.

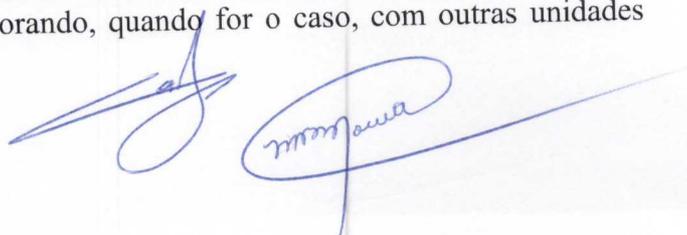
• **ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE ENTRADA E SAÍDA DE DOCUMENTOS**

CLÁUSULA SEXTA - A Chefe do Poder Executivo Municipal providenciará, até a data de 31 de maio de 2023, que sejam utilizados os meios eletrônicos para a realização do processo administrativo no âmbito da Administração Pública municipal direta, indireta e fundacional, objetivando, a **implantação de sistema eletrônico para registro de processos administrativos** municipais (Sistema SEI), a fim de que todos os procedimentos e processos administrativos municipais de qualquer esfera ou secretaria estejam em consonância com o regular processo administrativo adotado.

• **IMPLANTAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS MUNICIPAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – O COMPROMISSÁRIO providenciará a implantação e/ou aperfeiçoamento de Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e de se suas secretarias, tendo como principal atribuição gerir os diversos aspectos da vida funcional dos integrantes da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí, desde o ingresso na carreira, passando por toda sua permanência no órgão e mesmo após seu desligamento ou saída da instituição. O Setor de Recursos Humanos deverá objetivar em suas atribuições:

- a) supervisionar, coordenar, gerir, executar e pesquisar matérias relacionadas com a gestão de recursos humanos;
- b) empreender ações que propiciem o desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e de seus órgãos, colaborando, quando for o caso, com outras unidades



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

- que desenvolvam ações de aprimoramento técnico e cultural de servidores;
- c) articular-se junto a organismos públicos e privados para realização de estudos de pesquisa, troca de informações, bem como para a elaboração de projetos especiais, compatíveis com a sua área de atuação;
 - d) identificar as necessidades das unidades, otimizando os recursos humanos disponíveis;
 - e) coordenar, supervisionar e controlar a guarda dos documentos inerentes à gestão de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e de seus órgãos, para efeitos de pagamento e histórico profissional;
 - f) propor ao Poder Executivo Municipal política de desenvolvimento de pessoal;
 - g) auxiliar no planejamento de concursos públicos da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e de seus órgãos;
 - h) prestar informações para o portal da transparência da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí e de seus órgãos no âmbito dos recursos humanos;

• **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**

CLÁUSULA OITAVA – o COMPROMISSÁRIO se compromete a, por meio do setor de recursos humanos, realizar constantemente a capacitação de seus servidores públicos para que desempenhem suas funções com a devida observância dos deveres legais impostos ao cargo, em especial, dos servidores designados para a Comissão Permanente de Licitação/ Pregoeiro e sua equipe.

Parágrafo único - Para o cumprimento da cláusula em lume, o COMPROMISSÁRIO se compromete a buscar parcerias com outros órgãos e/ou instituições, objetivando promover cursos, oficinas, capacitações, etc., voltadas aos servidores públicos municipais.

• **PONTO ELETRÔNICO**

CLÁUSULA NONA - CONSIDERANDO que o controle de frequência dos servidores da municipalidade é realizado, atualmente, mediante a aposição de assinaturas em livros nas várias repartições, com controle que se mostra precário, falho e de fácil manipulação, o COMPROMISSÁRIO se compromete a **implantar** em suas dependências **até a data de 31 de dezembro de 2022** sistema biométrico (identificação por leitura das impressões digitais) de controle de frequência dos seus servidores, sejam eles efetivos ou comissionados, temporários, bem como dos estagiários.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

Parágrafo Primeiro: Os servidores ocupantes dos cargos de procurador jurídico não se submetem ao sistema de identificação biométrico, em razão de entendimento jurisprudencial dos Tribunais Superiores.

Parágrafo Segundo: O sistema a ser implantado será dotado de capacidade de armazenamento de informações sobre a frequência ao trabalho dos servidores, as quais ficarão registradas para efeito de emissão de relatórios periódicos pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro: O Município oficiará o Ministério Público informando em caso de qualquer interferência/omissão/negligência de servidor responsável pelo registro do ponto ou de seu chefe imediato (responsável pela fiscalização dos registros e manutenção do equipamento de armazenamento dos dados).

Parágrafo Quarto – O COMPROMISSÁRIO deve determinar a utilização do ponto eletrônico para todos os servidores do Município, sejam concursados, contratados, comissionados, advertindo-os que o não cumprimento da ordem poderá ocasionar a instauração de processo administrativo disciplinar por falta funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA - A convocação, por parte da autoridade competente, para servidor integrar comissões disciplinares é encargo obrigatório, constitui-se em dever funcional, e, a princípio, irrecusável. A escusa, em regra, somente poderá ser fundamentada em situações de suspeição ou impedimento, legalmente previstas. Tal designação, em tese, dispensa prévia autorização de superior imediato do servidor convocado.

Parágrafo Primeiro: O COMPROMISSÁRIO deve alertar os servidores designados para a comissão, que eventualmente se recusarem a compô-la, que este poderá sofrer processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de que os assessores que realizarão serviços externos deverão ser formalmente escolhidos para tal função, com registro nesse sentido no departamento de recursos humanos da Municipalidade.

Parágrafo Primeiro - Os assessores aptos à realização de serviços externos estarão isentos de se submeterem ao sistema biométrico de controle.

Parágrafo Segundo - Os assessores destacados para os serviços externos terão suas atividades controladas mediante a apresentação de relatório mensal detalhado a(o) Prefeito(a) Municipal, o qual deverá ser protocolizado até o último dia do mês relativo ao bimestre junto ao setor de protocolo de Santana do Piauí;



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

Parágrafo Terceiro - Cabe a(o) Prefeito(a) e/ou a quem determinar do setor de recursos humanos a fiscalização detalhada junto aos relatórios dos respectivos assessores, sob pena de responsabilização.

Parágrafo Quarto - O COMPROMITENTE poderá, a qualquer tempo, requisitar cópias dos relatórios para análise e fiscalização das atividades desempenhadas pelos assessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento de qualquer das cláusulas acima acarretará multa diária pessoal de 10 (dez) salários-mínimos, por cláusula descumprida, em face do(a) gestor(a) municipal que será revertida para instituição a ser escolhida posteriormente pelo Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As multas previstas neste TAC têm natureza cominatória e não substituem as respectivas obrigações.

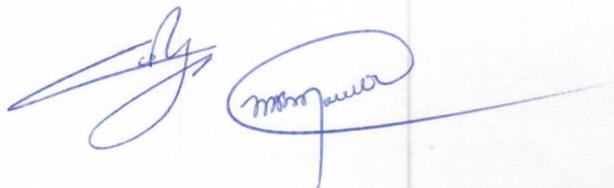
Parágrafo Primeiro – A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte ao do descumprimento da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do COMPROMISSÁRIO, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o foro da comarca de Picos-PI para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso, para todos os efeitos legais na presença das testemunhas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Tendo em vista o requerimento formulado pela compromissária a fim de impor sigilo a esse instrumento conciliatório, ante a função pública, este órgão ministerial DECRETA o sigilo do presente Termo de Ajustamento de Conduta, razão pela qual não deverá o referido acordo ser publicado nos meios oficiais de praxe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Após a comprovação do cumprimento das obrigações previstas no presente TAC, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante legal, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Picos, determinará o arquivamento do presente Inquérito Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Av. Senador Helvídio Nunes, Centro Empresarial, Bairro: Catavento, Picos – PI,
CEP 64.600-000, fone (89): 3422.1141.

Portanto, justos e acertados, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes.

Picos-PI, 06 de setembro de 2022.

MICHELINE RAMALHO SEREJO DA SILVA

Promotora de Justiça


MARIA JOSÉ DE SOUSA MOURA
Prefeita de Santana do Piauí


CARLOS LEVI CARVALHO SOUSA
OAB-PI N° 6261

